



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Nº 0

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 980/2020.

Regulamenta a Resolução CNJ
nº 318/20 e dá outras providências

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida Resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas referidas Resoluções CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência dos Decretos Judiciários nº 632, de 20 de março de 2020, e nº 866, de 24 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 318/20.

Art. 2º Nos termos das Resoluções CNJ nº 314/20 e nº 318/20 e Decreto Judiciário nº 866/20, somente continuam suspensos os prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico.

§ 1º Poderá o magistrado, por meio de decisão fundamentada em cada processo físico, determinar sua regular tramitação, inclusive com a retomada dos prazos processuais, desde que verificada a urgência, a possibilidade de ciência das partes e de realização dos atos processuais.

§ 2º Os processos híbridos seguem a mesma regra dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

processos eletrônicos.

§ 3º Se não for possível a carga dos autos físicos, na hipótese dos processos híbridos, o magistrado deverá suspender o curso dos prazos processuais.

Art. 3º A imposição de outras medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas pela autoridade competente não altera automaticamente o disposto no *caput* do artigo anterior, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 318/20, cabendo ao Tribunal de Justiça, se entender necessário, adotar outras providências.

Art. 4º Na hipótese de severas imposições de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) pela autoridade competente, tratada no art. 2º da Resolução CNJ nº 318/20, o Tribunal de Justiça expedirá ato para ciência acerca da automática suspensão de prazos.

Art. 5º As audiências serão realizadas conforme Provimentos CGJ/GO nº 18/20 e nº 19/20 e Decreto Judiciário 970/2020, sendo que para as intimações em processos físicos deve ser usado o recurso eletrônico oficial disponível, qual seja, o *e-mail*, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 318/20, vedada a intimação por publicação no Diário Oficial nas hipóteses não autorizadas em lei.

Art. 6º Os Magistrados deste Poder Judiciário deverão observar as recomendações dispostas nos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 318/20.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 310381319662 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224320

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2020 às 13:24